

Diário da Serra



/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.878 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUINTA-FEIRA - 29 DE MAIO DE 2025

[www.diariodaserra.com.br]

TANGARÁ Vereadores derrubam veto contra isenção de IPTU para imóveis residenciais que tenham pessoas com TEA ou condições neurodiversas **PÁGINA.2**

TANGARÁ DA SERRA REALIZA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14ª EDIÇÃO Um dos pontos destacados durante a conferência foi a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 383 **PÁGINA.3**

EXPONAPOLIS
2025 UNE
CULTURA,
TRADIÇÃO E
NEGÓCIOS EM
GRANDE ESTILO
PÁGINA.8

FOTO: DIVULGAÇÃO



**Período
proibitivo
do uso do fogo
no Pantanal
começa no dia
1º de junho**
PÁGINA.4

FOTO: DIVULGAÇÃO



**CLÍNICA
DE TANGARÁ
PROMOVE O
1º ENCONTRO
DE FAMÍLIAS
ATÍPICAS**
PÁGINA.5

FOTO: DIVULGAÇÃO



**PLANO DE
CONTINGÊNCIA
APONTA ROTAS
DE FUGA E
ABRIGOS
TEMPORÁRIOS
EM CASO DE
DESASTRES
NATURAIS**
PÁGINA.4



VMP Segurança do Trabalho
Consultoria em SST e eSocial

A sua empresa precisa de todos
os Laudos para se habilitar no

e-Social?

FALE COMIGO

Vander Marcelo Pereira
Consultor em SST e e-Social
☎ 65 9 8137-7310

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

FRIO

Assim como informado pela meteorologia, a chuva retornou a Tangará da Serra e acompanhada de queda da temperatura. Embora houvesse a previsão de esfriamento já na noite de terça, 27, a chuva veio primeiro e a queda de temperatura se iniciou por volta das 10h30 desta quarta, 28. Já a chuva foi insistente com idas e vindas.

ATÉ FINAL DE SEMANA

A temperatura que na quarta-feira foi de 17°, nesta quinta-feira, 29, deve ser ainda menor, ficando entre 14° e 20°, mas em relação a chuva, a possibilidade é zero. Já na sexta-feira,30, de acordo com o Clima Tempo, será o dia mais frio, com 13°, com muitas nuvens o dia todo e aberturas de Sol. O frio deve persistir até o final de semana.

TERÇA SOBE

No sábado a previsão é de 15°, no domingo e se mantém os 16°. Na terça-feira, a temperatura volta a subir com mínima de 19°. O mês de junho começa com as características de sua espera, frio para as festividades juninas. O Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) havia emitido alerta laranja para queda brusca de temperatura no Mato Grosso.

ARTIGO//

A tarifa de energia social

Recentemente o Governo Federal baixou uma Medida Provisória promovendo duas mudanças principais no mercado de energia no Brasil, sendo a primeira a ampliação do alcance da Tarifa Social de Energia Elétrica e a segunda permite que todos os consumidores, mesmo os residenciais, escolham seus fornecedores. No tocante à Nova Tarifa Social, denota-se que a Medida Provisória em questão prevê gratuidade no fornecimento de energia elétrica para famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa e que consomem até 80 quilowatts-hora (kWh) de energia por mês.

O Governo estima que essa isenção e desconto vá custar R\$ 3,5 bilhões. Porém, a conta de especialistas aponta para um valor muito maior, de R\$ 7 bilhões a R\$ 10 bilhões. Os mesmos especialistas sustentam que não existe almoço grátis, uma vez que a conta vai ficar com a classe média e os consumidores industriais e comerciais, que verão um aumento em sua conta de luz. Isso vai acontecer porque o Governo está propondo que

a gratuidade seja bancada por meio de um aumento da CDE, a conta de desenvolvimento energético que é cobrada na tarifa dos consumidores e hoje já representa de 13% a 15% do valor total. Por certo é crescente e excessivo peso dos subsídios, encargos e tributos na conta de luz. Atualmente, mais de 40% do valor da conta de luz é composto por encargos e tributos. A complexidade para a formação do preço da energia elétrica paga pelo consumidor contribui para dificultar a correta percepção desse peso. Para se ter uma ideia, além da carga tributária decorrente da incidência dos tributos federais e do ICMS, o consumidor paga na fatura de energia elétrica vários encargos setoriais, dentre eles a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Conta de Consumo de Combustível – CCC; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; Encargos de Serviços do Sistema – ESS; Reserva Global de Reversão – RGR, Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, Operador Nacional do Sistema – NOS; Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – P&D; Compensação Financeira Pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH e Encargo de Energia de Reserva – EER.

Então, o custo dos encargos setoriais também é fator determinante para a elevação das tarifas de energia elétrica do país. De fato, nos últimos anos, houve aumento significativo no seu valor, bem acima da inflação para o mesmo período. Entretanto, a falta de planejamento na criação e prorrogação de encargos, bem como a falta de transparência na gestão dos aludidos recursos por parte dos órgãos e entidades do Governo Federal, faz com que os consumidores finais de energia elétrica suportem um custo exagerado e desarrazoado, visto que são poucos os beneficiados e benefícios trazidos para o Setor Energético Brasileiro, em função do volume de recursos arrecadados. E o aumento excessivo da conta de luz impacta na majoração dos índices inflacionários. Enfim, quando se fala em Reforma do Setor Elétrico, deve sempre buscar o que a própria legislação impõe, em especial quando a necessidade de ser praticada uma tarifa módica para todos os consumidores, justamente por se tratar de um bem tão essencial para toda sociedade.

Victor Humberto Maizman é advogado e consultor jurídico tributário.



VEREADORES DERRUBAM VETO CONTRA ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS QUE TENHAM PESSOAS COM TEA OU CONDIÇÕES NEURODIVERSAS

Assim como tem ocorrido em diversas das sessões realizadas na Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra, na tarde de terça-feira, 27, os parlamentares se uniram e derrubaram mais dois vetos do prefeito Vander Masson.

A primeira derrubada foi em relação ao projeto que trata da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais próprios, onde residam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodiversas, no município de Tangará da Serra.

Já a segunda derrubada de veto recai sobre a aprovação na Câmara Municipal de que em Tangará da Serra haja a obrigatoriedade da manutenção diária de limpeza das calçadas e terrenos públicos.

No primeiro caso, na justificativa enviada à Casa de Leis, o prefeito destaca que a aprovação incorre em vício formal de iniciativa, pois trata de matéria que implica renúncia de receita tributária, cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Já na segunda, diz que também há vício de iniciativa e de mérito



FOTO: DIVULGAÇÃO

administrativo, que tornam sua sanção juridicamente inviável, uma vez que impõe direta obrigação de rotina administrativa ao Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes e às regras de competência legislativa.

Embora as justificativas do Executivo tenham diversas jurisprudências (julgados anteriores), que confirmam sua decisão e motivo de veto, os legisladores entenderam que no município as leis poderão ser mantidas. Com a derrubada aos vetos as leis são validadas, porém, serão instauradas Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para que a justiça determine quem tem razão, o Executivo ou o Legislativo.

14ª EDIÇÃO

Tangará da Serra realiza Conferência Municipal de Assistência Social

UM DOS PONTOS DESTACADOS durante a conferência foi a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 383

ROSI OLIVEIRA /
 AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS

Foi realizada nesta terça e quarta-feira, 29, a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Tangará da Serra. Na oportunidade, vários assuntos foram abordados levando em consideração cinco eixos centrais: Universalização do SUAS; Aperfeiçoamento contínuo do SUAS; Integração de benefícios e serviços socioassistenciais; Gestão democrática, informação no SUAS e comunicação transparente; e Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

Um dos pontos destacados durante a conferência foi a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 383, conhecida como PEC do SUAS, que tramita no Se-



nado desde 2017.

A proposta determina que governo terá que aplicar anualmente pelo menos 1% da receita corrente líquida (RCL) da União, prevista para o ano, no financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). “Significa que a gente vai ter recurso garantido na lei. E esse é um recurso que não pode diminuir, e com isso, dá garantia que os serviços

da Assistência Social não tenham de repente dificuldade de ser mantidos por falta de recursos”, explica a secretária de Assistência Social, Márcia Kiss, ao pontuar as diversas dificuldades enfrentadas pela pasta.

“Nós temos, por exemplo, recursos dentro da Assistência Social que não tem correção desde 2013. Estamos completando 20 anos do SUAS com recurso de mesmo valor”, frisa a gestora ao salientar que o valor para manter a equipe volante não é suficiente para ações na região. “A gente entende que as políticas são cofinanciadas pelos três entes, só que hoje, a política de Assistência Social que é uma garantia de lei e está na Constituição Federal, é praticamente garantida pelo município com re-

ursos próprios”.

Em Tangará da Serra, informa a secretária, o Município arca com 87% do orçamento da Assistência Social. Com a aprovação da PEC, os municípios terão recursos e orçamento primordiais.

Presente à conferência, a vereadora Sarah Botelho disse da importância desses recursos. “Muito necessário para o andamento dos serviços porque nada nós conseguimos fazer sem orçamento, mas não estamos falando só de orçamento municipal, mas de uma luta muito maior, que é de orçamento federal, de apontar porcentagem, de incentivos para Assistência Social”, pontua a legisladora ao incentivar a população a ajudar. “Vamos liderar uma campanha a nível de município para incentivar a

cobrança lá em cima aos deputados que nos representam para aprovação dessa PEC que é de fundamental importância”.

O evento contou com a presença da representante do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), a Assistente Social Cristiane Ribeiro de Moares, que também falou sobre os impactos de um orçamento indefinido. “Esse fator tem comprometido muito para a qualidade dos trabalhos que são executados pelos trabalhadores do SUAS, porque é através do financiamento que se direciona as capacitações continuadas desses servidores. Sem ele, essa capacitação fica comprometida e deixa com que eles não possam estar executando os trabalhos na sua integralidade”, alerta.

Diário da Serra
 O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

DIÁRIO DA SERRA

DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

**Há 27 anos, levamos a você o melhor conteúdo,
 com imparcialidade e respeito.
 Fique por dentro do dia-a-dia da notícia!**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1247W
 CEP: 78302-028, Tangará da Serra - MT
 Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724



www.diariodaserra.com.br



(65) 3326-4724



adm@diariodaserra.com.br



@diariodaserra

DS

TANGARÁ DA SERRA

PLANO DE CONTINGÊNCIA APONTA ROTAS DE FUGA E ABRIGOS TEMPORÁRIOS EM CASO DE DESASTRES NATURAIS

A ENTREGA ocorre pouco tempo antes de iniciar o período de estiagem, e após cerca de dois meses de trabalhos

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Parceria entre Defesa Civil Municipal e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Serviço de Atendimento Móvel (Samu) e outros órgãos, foi entregue na terça-feira, 27, ao Executivo Municipal o Plano de Contingência (Placon), para eventuais desastres naturais. A entrega ocorre pouco tempo antes de iniciar o período de estiagem, e após cerca de dois meses de levantamentos e mapeamentos, uma iniciativa que é pioneira.

O plano define um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados em situações de risco ou desastre no município de Tangará da Serra, onde contempla todos os cenários de riscos, todas as possíveis rotas de fuga, abrigos temporários, recursos de todas as unidades, instituições e órgãos.

Participante da confecção do Placon, o Superintendente de Proteção e Defesa Civil de Mato Grosso, Tenente-coronel Luiz Claudio da Cruz disse que a postura do município nessa decisão trará respostas muito benéficas, colocando o município em situação de destaque. “O mais importante é que foi feita uma construção coletiva com órgãos do governo municipal e estadual, da sociedade organizada, Fórum, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Samae), porque quando a gente tem uma situação de emergência, só vamos conseguir mitigar essa si-



FOTO: DIVULGAÇÃO

ENTREGA DO PLANO ACONTECEU NA TERÇA-FEIRA

tuação com esse trabalho, com toda a sociedade envolvida para minimizar os danos”.

Solicitante e apoiador do plano, o prefeito Vander Masson destacou a importância das parcerias. “Um trabalho em conjunto de uma sociedade, e muito importante para ter as diretrizes de ações diante dos desastres. E esse engajamento do governo municipal e estadual com todas as suas entidades e secretarias unidas com a sociedade é de fundamental importância, porque nós sabemos que esses desastres, quer seja por inundações ou queimadas são terríveis e causam prejuízos gigantes”, frisa o gestor municipal.

“Um documento que vai nortear o município para esse momento crítico que nós estamos aventando, e que nos dá estratégias para a gente conseguir avançar cada dia mais e dar para a nossa população soluções efetivas”, salienta o secretário da Secretaria de Meio Ambiente, Vinícius Lançone.

Durante a entrega do plano, foram entregues aos produtores de comunidades rurais e para os povos indígenas kits para combate a desastres contendo, enxadas, facão, máscara balaclava, blusão e calça antichamas. “Para que eles possam realizar o trabalho inicial em caso de sinistros”, informa o secretário Lançone.



PREVENIR E COMBATER OS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Período proibitivo do uso do fogo no Pantanal começa no dia 1º de junho

SERÁ IMPLANTADA uma sala de monitoramento no município de Poconé para atuar de forma mais ágil

ASSESSORIA /
CBMMT

Começa a partir deste domingo, 1º de junho, o período proibitivo do uso do fogo para limpeza e manejo de áreas rurais no Pantanal mato-grossense. A medida, determinada pelo Decreto nº 1.403/2025, tem como objetivo prevenir e combater os incêndios florestais no bioma, especialmente durante o período de estiagem, quando as condições climáticas aumentam significativamente o risco de propagação do fogo.

O decreto prevê ainda a instalação da Sala de Situação Central (SSC), que irá monitorar as ocorrências durante todo o período proibitivo. Como novidade neste ano, será implantada uma Sala de Situação Descentralizada no município de Poconé, um dos principais pontos de acesso ao bioma. A estrutura funcionará como base operacional avançada, permitindo o acompanhamento em tempo real das ocorrências e o envio ágil de equipes para as áreas afetadas.

Essas ações fazem parte do plano estratégico do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT) para enfrentar a temporada de incêndios florestais. Para este ano, o Governo de Mato Grosso investirá R\$ 125 milhões para combater incêndios florestais e desmatamento ilegal.

Segundo o comandante do Batalhão de Emergências Ambientais (BEA), tenente-coronel BM Rafael Ribeiro Marcondes, essas são algumas das medidas preventivas que estão sendo intensificadas com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e

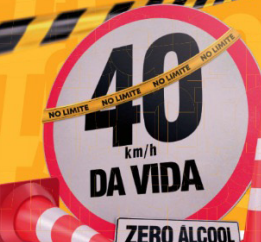
proteger o bioma pantaneiro.

“A preservação do Pantanal depende do esforço coletivo e da responsabilidade de cada cidadão. Nosso trabalho está focado na antecipação dos riscos, com tecnologia, estrutura e pessoal capacitado em campo. Mas é fundamental que a população cumpra a legislação e colabore, evitando práticas que possam colocar o bioma em perigo”, destacou o comandante.

“
A PRESERVAÇÃO DO PANTANAL DEPENDE DO ESFORÇO COLETIVO

A proibição do uso do fogo no Pantanal terá vigência até 31 de dezembro, abrangendo toda a área do bioma no território estadual. Já nas regiões da Amazônia e do Cerrado, o período de proibição será de 1º de julho a 30 de novembro. Durante esses períodos, estarão suspensas as licenças de queima controlada emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema).

A restrição, no entanto, não se aplica às queimas realizadas ou supervisionadas por órgãos públicos responsáveis por ações de prevenção e combate a incêndios. O descumprimento da norma poderá resultar em sanções severas, incluindo multas, apreensão de equipamentos e responsabilização criminal, conforme previsto na legislação ambiental brasileira.



40
km/h
DA VIDA

ZERO ALCOOL

No trânsito
escolha a vida.



TANGARÁ
entrou nessa
venha você também!

#tamojuntosnessa





FOTOGRAFE O QR CODE AO LADO E ACESSO A PAGINA DO SITE DO SEU JORNAL DIÁRIO DA SERRA

www.diariodaserra.com.br

/jornalds

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.878 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUINTA-FEIRA - 29 DE MAIO DE 2025

CADERNO **B+**

Anuncie Aqui! (65) **3326.4724**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 1000495-20.2023.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.302,00
ESPÉCIE: [Nomeação]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: ADRIANA DOS SANTOS CASUZA Endereço: Rua Buriti,, n 09,, quadra 06,, Jardim Alvorecer, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212	
POLO PASSIVO: Nome: AGDA DOS SANTOS CASUZA Endereço: RUA BURITI QUADRA 06 CASA, 9, JARDIM PALMEIRAS, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212	

TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: "Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida**, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. **Nomeio como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interditada, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil.** Em consequência, **JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, **EXPEÇA-SE** mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e **PUBLIQUE-SE** na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. **EXPEÇA-SE** certidão de crédito, no valor de 2URH em favor do DR. MATHEUS HENRIQUE PADILHA DE ALMEIDA, OAB/MT 24781/O, que atuou como curador especial de Agda dos Santos Casuza. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CIÊNCIA ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Barra do Bugres/MT. **Silvio Mendonça Ribeiro Filho** Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSE EDMILSON SANTOS JUNIOR, digitei.

BARRA DO BUGRES, 27 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LINDONES MARCELO SCHIAVINI
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 062.***.***-60 em 28/05/2025 12:55:42
Número do documento: 25052812141373100000181725521
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052812141373100000181725521>
Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 28/05/2025 12:14:14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E
EVENTUAIS INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 (dez) Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 1011603-65.2024.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.412,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: AMILTON DE SOUZA Endereço: Travessa 13 de Maio, 1250-N, Jardim Horizonte, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-112	
POLO PASSIVO: Nome: LACY GRIGORIA DE LIMA Endereço: Travessa 13 de Maio, 1250-N, Jardim Horizonte, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-112	

INTIMADOS(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS E INTERESSADOS: do inteiro teor da sentença, prolatadanosautos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despachoedocumentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de MatoGrosso,cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para instituir a **CURATELA** de **LACY GRIGÓRIA DE LIMA**, com relação a todos os atos da vida civil, sobretudo de natureza patrimonial e negocial, nomeando-se como seu curador o requerente, Sr. **AMILTON DE SOUZA**, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC, autorizando-o a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens da curatelada, inclusive para fins de recebimento dos proventos a que faz jus, ficando o curador nomeado fiel depositário dos valores recebidos e também obrigado a prestar contas quando necessário, conforme prevê o art. 553 do CPC. Por consequência, **DECLARO EXTINTO** o feito com resolução do mérito, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias. **EXPEÇA-SE** o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente a curatelada, salvo com autorização judicial. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da curatelada, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Custas pela parte requerida, suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, PAMELA ANDRADE DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 19 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Assinado eletronicamente por: PAMELA ANDRADE DA SILVA
19/05/2025 16:15:55
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHMXQTYBV>
ID do documento: 194423698

PJEDAHMXQTYBV

CLÍNICA GERAL

ORTODONTIA

IMPLANTES

Dr. Eduardo Homsí
Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)
3326-9047 | 9 9935-3383

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka,
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 20 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 0009348-11.2011.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 6.540,00
ESPÉCIE: [Expropriação de Bens, Alimentos, Prisão Civil]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)	
POLO ATIVO: Nome: MAYLON MARIANO DA SILVA Endereço: 11 A, 1260, N, VILA HORIZONTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78300-000	
POLO PASSIVO: ELIAS DA SILVA CPF: 001.400.121-76 Endereço: Encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.	

FINALIDADE:

- 1) EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.
- 2) VALOR DO DÉBITO EM ATRASO: R\$ 105.373,00 (cento e cinco mil trezentos e setenta e três reais)
- 3) CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: Debesa & Rodrigues Advogados Associados S/S CNPJ n. 17.911.361/0001-92 Banco do Brasil (001) Ag. 7138-2 Conta Corrente 54.708-5

COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Despacho/Decisão: "(...) Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o executado foi citado por edital (fl. 32 do Id. 57966465), todavia, manteve-se inerte, razão pela qual a DPE apresentou contestação por negativa geral (fl. 34 do Id. 57966465). Posteriormente, a parte exequente pugnou pela conversão definitiva do rito de prisão para o de expropriação de bens. (Id. 161977426) Sendo assim, considerando que o executado não adimpliu a obrigação alimentar, bem como tendo em vista que, até o momento, se mostrou ineficaz a medida de coerção pessoal, denota-se que é pertinente o pleito da parte exequente, eis que o rito atual se mostra menos efetivo. Portanto, a conversão do rito processual de coercitivo para expropriatório se mostra mais eficaz ao caso dos autos. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DO ART. 733 DO CPC - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 732 DO CPC – ADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - DIFICULDADES PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - HIPÓTESE EM QUE DEVE SER PRESERVADO O INTERESSE DO ALIMENTANDO EM RECEBER O CRÉDITO ALIMENTAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. Se o procedimento especial autoriza medida extrema de prisão do devedor, mais justificada a possibilidade de meio excepcional (menos gravoso ao devedor) na busca pela satisfação do crédito do devedor, em razão da própria natureza e da urgência da pretensão perseguida. Ressalva quanto ao cumprimento do decreto de prisão se satisfeito o débito pela medida adotada (penhora “on line”). Prevalência dos interesses do menor alimentando, resguardado remanescente direito de defesa ao executado quanto à apresentação de justificativa ou de impugnação à penhora. (AI 25929/2015, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/05/2015, Publicado no DJE 11/05/2015). Destarte, diante de todo o exposto, converto o rito da presente ação executiva para o previsto no art. 523, do CPC. Retifique-se a autuação. Atualizados os valores, intime-se o executado, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 256), pagar os valores. Advirta-se o executado que, não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, o débito será acrescido de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento, conforme previsão do § 1º, do art. 523 do CPC. Ciência ao MPE. Cumpra-se. De Jaciara para Tangará da Serra, (data registrada no sistema).Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito Cooperador (...)”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDO PRADO BREPOHL, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 19 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***-73 em 19/05/2025 16:29:23
Número do documento: 2505191624326950000180874809
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505191624326950000180874809>
Assinado eletronicamente por: EDUARDO PRADO BREPOHL - 19/05/2025 16:24:33

SIGILOS

AUTO POSTO FAVETTI LTDA, CNPJ Nº 05.666.280/0001-95, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP – Licença Prévia, para a atividade de Posto de Combustível, localizado na Av. Tancredo Neves, S/nº, Lotes 05, 06, 08 e 10, Quadra 07, Jd. Tanaka, Tangará da Serra-MT- MT. Não foi determinado EIA. R.T: Willian Semenço, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka,
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 30 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DIEGO HARTMANN

PROCESSO n. 1001908-53.2025.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Regime de Bens Entre os Cônjuges]->ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS (12371)	
POLO ATIVO: ELDER CARDOSO DE OLIVEIRA Endereço: Avenida Brasil, 308, andar 5, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-096	
GABRIELA DE JESUS VARGAS DE OLIVEIRA Endereço: Avenida Brasil, 308, andar 5, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-096	
POLO PASSIVO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: , SN, Telefone (65) 3617-3000, Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-926	

FINALIDADE:

- 1) EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA: Acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Despacho/Decisão: "(...) Vistos. Trata-se de ação de alteração consensual de regime de bens instituído em casamento proposta por ELDER CARDOSO DE OLIVEIRA e GABRIELA DE JESUS VARGAS DE OLIVEIRA. Alegam em síntese que, as partes se casaram no dia 24.08.2012, sob o regime de comunhão universal de bens, todavia por mudanças decorridas de atividades laborais almejam a alteração do regime de bens para comunhão parcial de bens. Comprovante de pagamento das custas, taxas e distribuição judicial, id 185970041 e 186400281. Assim: I - RECEBO a petição inicial. II – INTIME-SE os autores para que no prazo de 15 (quinze) dias, assinem a petição inicial, conforme exigido no art. 734 do CPC, aportando a referida petição aos autos. III – Após, ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. IV - Decorrido o prazo sem objeção, EXPEÇA-SE edital de divulgação da pretensão do casal, na forma do art. 257, inc. II do CPC. V - Após a publicação do edital, aguarde-se os autos em cartório pelo período de 30 (trinta) dias, não havendo objeção, venham-me os autos conclusos para sentença. Intima-se. Cumpra-se. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito (...)”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDO PRADO BREPOHL, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 21 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 046.***-73 em 21/05/2025 16:12:05
Número do documento: 250521161005

Venda Direta 65 3326-2684 | Nova Olímpia - 65 3332 1205 | Sapezal - 65 3383 2037
Tangará Shopping - 65 3326 7534 | Avenida Brasil - 65 3326 4044